UNIVERSIDADE
FEDERAL DO CARIRI

RESOLUÇÃO Nº 01/CONSUP, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2016.

CONSELHO SUPERIOR *PRO TEMPORE* DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI

Dispõe sobre as normas regulamentares do Concurso Público para provimento na Carreira do Magistério Superior no âmbito da Universidade Federal do Cariri.

O PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO CONSELHO SUPERIOR *PRO TEMPORE* DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI, no uso das atribuições legais, tendo em vista o que deliberou o Conselho Superior *Pro tempore* em sua 20ª Reunião Extraordinária, realizada no dia 05 de fevereiro de 2016,

CONSIDERANDO o disposto no art. 206, inciso V, da Constituição da República Federativa do Brasil de 05 de outubro de 1988, o art. 11 e seguintes da Lei n.º 8.112, de 11 de dezembro de 1990, o Decreto n.º 6.944, de 21 de agosto de 2009, e o art. 8º da Lei n.º 12.772, de 28 de dezembro de 2012,

CONSIDERANDO a documentação constante no Processo n.º 23067.0017772/2015-15;

RESOLVE:

Art. 1º O Concurso Público de provas e títulos para ingresso na Carreira do Magistério Superior ocorrerá, como regra geral, no primeiro nível da Classe A, com denominação de Professor Adjunto-A, tendo como requisito o título de doutor obtido na área exigida no concurso.

DO EDITAL

Art. 2º Caberá à Direção das Unidades Acadêmicas, através de decisão do seu conselho, solicitar, via processo protocolado, à Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas da UFCA (PROGEP) a abertura de edital de concurso para os integrantes da carreira do magistério superior, devendo o mesmo ser obrigatoriamente publicado no Diário Oficial da União e disponibilizado no portal eletrônico da UFCA (www.ufca.edu.br).

§1º No processo de solicitação, a Unidade Acadêmica deverá anexar:

I - O parecer da PROGEP indicando o código de vaga, e que aquela vaga pertence à Unidade Acadêmica;

II - A decisão do conselho da Unidade Acadêmica, validada por maioria simples dos seus componentes, indicando:

a) A composição da Comissão Executiva de Concurso, explicada no art. 9º desta resolução;

b) As etapas do concurso dentre as previstas no art. 18 desta resolução;

c) A sistemática de reabertura das inscrições previstas no artigo 3º.

Art. 3º A Unidade Acadêmica, mediante solicitação fundamentada e validada por maioria simples do seu Conselho, poderá requerer ao Conselho Superior (Consup) da UFCA que:

§1º O Edital dispense a titulação acadêmica de doutor, substituindo-a pela titulação de mestre, de especialista ou por diploma de graduação, quando se tratar de provimento para localidade ou área de conhecimento com grave carência de detentores de titulação acadêmica de doutor.

§2º Verificada a ausência de candidatos com inscrições deferidas, ou ainda no caso da ausência de candidatos aprovados, as inscrições sejam reabertas conforme decisão da Unidade Acadêmica:

§3º O edital possa contemplar até 2 (duas) reaberturas de inscrições nos casos previstos no §2º.

§4º O Consup votará e decidirá através de maioria simples os requerimentos solicitados

Art. 4º O edital conterá as regras, parâmetros e informações exigidas pela legislação aplicável, obedecendo aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência

§1º O edital do concurso deverá observar ainda as exigências estabelecidas nesta Resolução, sem prejuízo do atendimento às excepcionalidades e às normas em vigor à época;

§2º O edital do concurso compreenderá, em documento anexo, o programa do concurso, que será composto de, no mínimo, 10 (dez) temas que serão objeto das provas escrita objetiva ou subjetiva e didática, sendo disponibilizado no portal eletrônico da UFCA (www.ufca.edu.br)

UNIVERSIDADE
FEDERAL DO CARIRI

DA INSCRIÇÃO

Art. 5º A inscrição será feita, exclusivamente, via internet, no portal eletrônico da UFCA (www.ufca.edu.br) observando o horário local. O pedido de inscrição se dará a partir das seguintes ações:

I - Preenchimento do requerimento de inscrição online;

II - Solicitação de requerimento de isenção ou pagamento da taxa de inscrição.

III - Documentos comprobatórios da titulação exigida no edital.

§1º É de exclusiva responsabilidade do candidato a manutenção/atualização do e-mail informado no momento da inscrição, a partir do qual poderá receber alguma comunicação a respeito do concurso, além de checar regularmente o portal da UFCA (www.ufca.edu.br), onde estará publicada toda a informação pertinente ao certame.

§2º O candidato deverá certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos no edital.

§3º Para se inscrever, o candidato deverá, obrigatoriamente, possuir Cadastro de Pessoa Física - CPF, documento de identificação e preencher todos os campos do Formulário de Inscrição.

I - Para efeito de inscrição, serão considerados documentos de identificação os abaixo, desde que com foto e dentro do seu prazo de validade, quando couber:

a) carteira expedida por Secretaria de Segurança Pública, por Comando Militar, por Instituto de Identificação, por Corpo de Bombeiros Militares e por órgão fiscalizador (ordem, conselho etc.);

b) passaporte;

c) certificado de Reservista;

d) carteiras funcionais expedidas por órgão público que, por Lei Federal, valham como identidade;

e) Carteira de Trabalho e Previdência Social;

f) Carteira Nacional de Habilitação.

§4º No ato da inscrição, o candidato deverá indicar sua opção de cargo/setor de estudo, observado o disposto no Edital, que não poderá ser alterada posteriormente em hipótese alguma.

§5º A UFCA não se responsabiliza pelo não-recebimento de solicitação de inscrição via internet por motivos de ordem técnica de computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como por outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência de dados.

§6º As solicitações de inscrição cujos pagamentos forem efetuados após a data e horários estabelecidos no Edital não serão acatadas.

§7º A inscrição efetuada somente será validada após a comprovação pela PROGEP do pagamento efetuado da taxa de inscrição.

I - Se o pagamento for efetuado por cheque sem o devido provimento de fundos, a PROGEP cancelará a inscrição do candidato.

§8º Caso efetue pagamento correspondente a mais de uma inscrição na mesma área de conhecimento do concurso, a(s) taxa(s) não será(ão) devolvida(s).

§9º Todas as informações prestadas no processo de inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato.

Art. 6º Terminado o prazo para as inscrições, os requerimentos serão apreciados pela PROGEP, sendo divulgado em até 7 (sete) dias, no portal eletrônico da UFCA (www.ufca.edu.br), a lista preliminar dos candidatos inscritos, com o resultado sobre deferimento ou indeferimento das inscrições.

§1º Compete à PROGEP analisar tão somente a regularidade formal das inscrições solicitadas, emitindo parecer quanto ao deferimento ou indeferimento da inscrição.

§2º Havendo indeferimento pela PROGEP, o candidato poderá regularizar ou entrar com pedido de revisão online, sem efeito suspensivo, para a própria PROGEP, no prazo de 2 (dois) dias, contados a partir da publicação da lista preliminar de inscritos no portal eletrônico da UFCA (www.ufca.edu.br).

§3º A divulgação da lista definitiva das inscrições deferidas e indeferidas pela PROGEP se dará em até 5 (cinco) dias após o encerramento do prazo constante no parágrafo anterior, no portal eletrônico da UFCA (www.ufca.edu.br)

Art. 7º A solicitação de inscrição do candidato implicará o conhecimento e a aceitação das condições estabelecidas pela UFCA, constantes da presente Resolução e do Edital do concurso.

Parágrafo único. O valor referente ao pagamento da taxa de inscrição não será devolvido em hipótese alguma, salvo em caso de cancelamento do concurso, por conveniência da Administração.

Art. 8º O calendário e os locais das provas do concurso serão divulgados no portal eletrônico da UFCA (www.ufca.edu.br).

UNIVERSIDADE
FEDERAL DO CARIRI

DA COMISSÃO EXECUTIVA DE CONCURSO

Art. 9º A Comissão Executiva de Concurso será constituída por 4 (quatro) membros docentes ou técnico-administrativos de Instituições de Ensino Superior (IES), sendo 1 (um) presidente, 2 (dois) componentes e 1 (um) secretário cujos nomes devem ser indicados pelo Conselho da Unidade Acadêmica..

§1º A referida Comissão terá as seguintes atribuições:

I - Elaborar o programa do concurso de que trata o art. 4o, §2º desta Resolução;

II - Indicar 6 (seis) membros para a comissão julgadora, sendo 3 (três) titulares e 3 (três) suplentes.

III - Verificar a presença de impedimento ou suspeição entre os membros sugeridos para a Comissão Julgadora e os candidatos inscritos;

§2º É papel do secretário da Comissão Executiva de Concurso assessorar e apoiar a comissão durante todo o processo, providenciando documentações, entrando em contato com os membros da banca, além de efetuar todos os demais procedimentos operacionais necessários à realização do concurso, conforme orientações da PROGEP.

§3º A Comissão Executiva será presidida pelo seu membro com maior tempo de serviço no ensino superior.

DA COMISSÃO JULGADORA

Art. 10. A Comissão Julgadora do concurso será constituída por 3 (três) membros efetivos, e mais 3 (três) suplentes, para eventual falta ou impedimento, sendo que cada um deles deverá possuir, pelo menos, uma das seguintes qualificações:

I - Ser professor, ativo ou aposentado, de IES, portador do título de doutor;

II - Ser professor, ativo ou aposentado, de IES, portador do título de mestre, desde que não figure, dentre os inscritos, candidato portador do título de doutor;

III - Ser especialista não docente, desde que seu nome seja aprovado pelo voto de 2/3 do total de integrantes do conselho da Unidade Acadêmica, considerando sua qualificação técnico-profissional e contribuição relevante na área de conhecimento ou setor de estudo objeto do concurso;

IV - Na hipótese dos incisos I e II, o docente integrante da comissão julgadora deve possuir experiência acadêmica na área de conhecimento ou setor de estudo objeto do concurso e comprovado exercício mínimo de 3 (três) anos no magistério superior.

Parágrafo único: a Comissão Executiva poderá solicitar, através de justificativa formal, aprovada no Conselho da Unidade Acadêmica, a redução do tempo de exercício no magistério superior citado no inciso acima.

Art. 11. A Comissão Julgadora bem como o secretário do concurso serão nomeados através de portaria da PROGEP.

§1º A designação da Comissão Julgadora respeitará:

I - A lista de indicados pela Comissão Executiva de Concurso e aprovada no Conselho da Unidade Acadêmica, conforme inciso II do §1º do art. 9º desta resolução;

II - a ausência de impedimentos, conforme art. 12.

Art. 12 Serão considerados impedidos de participar da Comissão Julgadora aqueles que:

§1º Compuserem a comissão executiva;

§2º Mantiverem com algum dos candidatos relação de:

I - cônjuge, mesmo separado judicialmente ou divorciado e companheiro;

II - ascendente, descendente, ou colateral até o terceiro grau, seja o parentesco por consanguinidade, afinidade ou adoção;

III - sócio em atividade profissional;

IV - orientador de trabalho de conclusão de cursos de graduação e pós-graduação.

V - coautor de publicação, nos últimos 5 (cinco) anos.

§ 3º Ocorrendo qualquer das hipóteses de impedimento prevista neste artigo, deverá haver a substituição do impedido para assegurar a regular continuidade do concurso.

Art. 13. O impedimento é declarado de ofício e a suspeição por meio de arguição.

Art. 14. A suspeição deve ser arguida pelo candidato mediante demonstrações comprobatórias, por meio de reclamação online dirigida à PROGEP, em até 2 (dois) dias a contar da data de publicação da Comissão Julgadora no portal eletrônico da UFCA (www.ufca.edu.br).

Parágrafo único. A suspeição é presunção relativa de parcialidade, fundada no temor de favorecimento.

Art. 15. Arguida a suspeição, a PROGEP terá até 5 (cinco) dias para elaborar decisão sobre o caso e publicá-la no portal eletrônico da UFCA (www.ufca.edu.br).

Parágrafo único. Em caso de ser julgada procedente a suspeição, o membro da banca será substituído, sendo convocados os suplentes indicados de acordo com o inciso I, §1º, art. 11.

DAS PROVAS E TÍTULOS

Art. 16. O concurso público para professor consistirá de provas e de avaliação de títulos, conforme disposto abaixo:

I - provas, com caráter eliminatório:

a) escrita objetiva, quando exigida;

b) escrita subjetiva;

c) didática;

d) prática ou prático-oral, quando exigida;

e) defesa de projeto, quando exigida.

II - avaliação de títulos, com caráter classificatório.

§1º A realização das provas obedecerá à sequência do inciso I deste artigo e só poderá fazer a prova subsequente o candidato aprovado na prova anterior, considerando-se imediatamente eliminado o candidato que obtiver média aritmética inferior a 7,0 (sete), consideradas as 3 (três) notas atribuídas para cada prova pelos membros da Comissão Julgadora, com exceção do previsto no inciso IV do art. 23, relativo à prova escrita subjetiva.

§2º As provas indicadas nas alíneas “b” e “c” do inciso I e a avaliação de títulos indicada no inciso II integram obrigatoriamente o concurso, ficando a critério da Unidade Acadêmica demandante, segundo a alínea b, inciso II, §1º do art. 2º desta Resolução, exigir, ou não, as provas indicadas nas alíneas “a”, “d” e “e” do inciso I deste artigo.

§3º O calendário de provas será publicado, salvo motivo devidamente justificado, em até 60 (sessenta) dias após a divulgação da lista final de inscritos no portal eletrônico da UFCA (www.ufca.edu.br), respeitado o prazo mínimo de 7 (sete) dias do início do certame.

Art. 17. A prova escrita objetiva, quando exigida, e na forma definida no edital, terá caráter eliminatório e será única para todos os candidatos, subordinando-se às seguintes diretrizes:

I - conterá um mínimo de 20 (vinte) e um máximo de 100 (cem) questões objetivas elaboradas por pelo menos um membro da Comissão Julgadora dentro dos conteúdos do programa do Concurso;

II - terá duração de até 4 (quatro) horas e o número de questões será fixado no edital;

III - será do tipo múltipla escolha, com 5 (cinco) opções (A, B, C, D e E) e uma única resposta correta. Haverá, na folha de respostas, para cada questão, cinco campos de marcação correspondentes às cinco opções, sendo que o candidato deverá preencher apenas aquela que contemple a resposta julgada correta;

IV - será facultada, como critério de correção, que cada resposta errada eliminará uma resposta correta, desde que essa condição esteja explicitada no edital respectivo;

V - não constando no edital qualquer referência à atribuição de ponto negativo a cada resposta errada, a nota da prova escrita objetiva será resultante do conjunto de respostas corretas do candidato.

Parágrafo único. Será de inteira responsabilidade do candidato o preenchimento indevido da folha de respostas.

Art. 18. Atribuir-se-á pontuação zero à questão de múltipla escolha:

I - com mais de uma opção assinalada;

II - sem opção assinalada;

III - com rasura ou ressalva;

IV - quando a resposta assinalada for incorreta, segundo o gabarito oficial da prova.

Parágrafo único. Em caso de ser anulada qualquer questão pela Comissão Julgadora, a pontuação correspondente será automaticamente atribuída a todos os candidatos.

Art. 19. A aplicação da prova escrita objetiva será de responsabilidade da Comissão Executiva de Concurso, e terá por aplicador e fiscalizador qualquer dos seus membros.

Parágrafo único: A prova e folha de respostas entregues por cada candidato serão acondicionadas em um envelope, que será lacrado e rubricado pelo aplicador, após conferência entre a lista de presença, a prova e a folha de respostas entregues.

Art. 20. O resultado e o gabarito da prova escrita objetiva serão divulgados pela Comissão Julgadora no prazo máximo de 4 (quatro) dias após a sua realização no portal eletrônico da UFCA (www.ufca.edu.br).

Art. 21. A prova escrita subjetiva, de caráter eliminatório, será identificada apenas por um código numérico a ser sorteado antes do início da sua aplicação, de modo a manter a impessoalidade, e será única para todos os candidatos, obedecendo aos seguintes critérios e procedimentos:

I – Sorteio de 3 (três) temas do programa do concurso, optando a Comissão Julgadora por elaborar 3 (três) questões ou 3 (três) dissertações, contemplando cada uma um dos temas sorteados, devendo a decisão por uma opção ou outra constar no edital;

II – iniciará logo após o sorteio, a partir de quando começará a correr o prazo de duração da prova;

III – terá duração máxima de 4 (quatro) horas, a contar da conclusão da apresentação das questões dissertativas ou dos pontos, conforme seja o caso;

IV - Serão aprovados na prova escrita subjetiva no máximo 5 (cinco) candidatos para 01 vaga, 8 (oito) candidatos para 02 vagas e a partir de 3 vagas o número de aprovados será de 4 (quatro) vezes o número de vagas, dentre os melhores classificados com nota igual ou superior a 7,0 (sete). Os candidatos empatados na última posição serão considerados aprovados;

V - A avaliação da prova escrita subjetiva é de responsabilidade exclusiva da Comissão Julgadora, cujos membros atuarão com independência e autonomia na ponderação das pontuações e consequente atribuição da nota para cada candidato;

VI - A ficha de expectativa de resposta elaborada pela Comissão Julgadora deverá ser entregue à PROGEP antes do final da prova escrita subjetiva, e será utilizada como parâmetro para avaliação e pontuação da prova escrita;

VII - Os critérios para avaliação e atribuição das notas, bem como seus pesos, estão descritos no quadro abaixo:

Critério	Significado	Pontuação máxima
Adequação à ficha de expectativa de resposta	Avalia o quão os tópicos presentes na ficha de expectativa foram contemplados pelo candidato.	6,0

Clareza, contextualização e domínio.	Avalia a clareza e profundidade nas argumentações, citação de referências da área, exemplos, revisão de literatura, contextualização histórica e conceitual para os desdobramentos sobre os temas.	3,0
Forma e apresentação	Avalia a legibilidade, apresentação, respeito às regras gramaticais e ortográficas da língua portuguesa.	1,0

Art. 22. O resultado da prova escrita subjetiva será divulgado simultaneamente no portal eletrônico da UFCA (www.ufca.edu.br).

Art. 23. As provas escritas objetiva e subjetiva referidas, respectivamente, nas alíneas “a” e “b” do inciso I do art. 14 submetem-se às seguintes prescrições e diretrizes:

I - a primeira prova só poderá ocorrer após 30 (trinta) dias da data de publicação do Edital no Diário Oficial da União;

II - é vedada a consulta de qualquer material bibliográfico ou anotações pessoais durante a realização de prova escrita, sob pena de eliminação do candidato;

III - durante a realização não será permitida ao candidato a utilização de qualquer equipamento eletrônico, salvo expressa autorização da Comissão Julgadora, válida para todos os candidatos, previamente divulgada no edital;

IV - o candidato somente poderá utilizar caneta de cor azul ou preta;

Art. 24. A prova didática, de caráter eliminatório, gravada em áudio e vídeo para efeito de registro e avaliação, exclusivamente pela instituição, destinada a aferir a capacidade de desempenho da atividade docente do candidato, vedada sua arguição oral, submeter-se-á aos seguintes procedimentos:

I - Definição da sequência de apresentação da prova didática dos candidatos será a da ordem crescente dos códigos numéricos sorteados na ocasião da prova escrita, constante no art. 20;

II - Sorteio de 1 (um) tema do programa do concurso, realizado juntamente com o sorteio dos temas da prova escrita subjetiva;

III - O candidato entregará, no início da prova didática, a cada membro da Comissão Julgadora, o plano de aula em versão impressa;

IV - Realização, em sessão pública, com duração mínima de 45 (quarenta e cinco) e máxima de 50 (cinquenta) minutos;

V - Alcançada a duração máxima de 50 (cinquenta) minutos, a banca julgadora interromperá a apresentação do candidato, sendo vedada a sua continuidade;

VI - O descumprimento da duração mínima ou máxima do tempo, bem como a não entrega do plano de aula não implicará na eliminação do candidato, apenas em redução da nota a critério de cada examinador, de acordo com a pontuação constante no art. 25.

VII - Divulgação do resultado da prova didática no prazo máximo de 4 (quatro) dias após realização da última apresentação, no portal eletrônico da UFCA (www.ufca.edu.br).

§1º É vedada a presença de concorrentes, inclusive dos eliminados nas provas anteriores, nas apresentações da prova didática;

§2º A UFCA disponibilizará data-show para a aula didática, quaisquer outros equipamentos necessários para a aula deverão ser trazidos pelo próprio candidato.

Art. 25. No julgamento da prova didática, cada membro da Comissão Julgadora atribuirá sua nota considerando, preferencialmente, os seguintes critérios:

Critério	Significado	Pontuação máxima
Domínio do conteúdo	Coerência entre o tema, os objetivos previstos e os conteúdos desenvolvidos em relação ao ponto sorteado.	5,0
Desempenho didático	Comunicação, clareza, pertinência e objetividade, utilização de ferramentas didáticas, utilização adequada do tempo.	4,0
Plano de aula	Clareza dos objetivos, Adequação dos objetivos ao conteúdo, Coerência na subdivisão do conteúdo, Adequação do conteúdo ao tempo disponível, Seleção apropriada do material didático.	1,0

Art. 26. A avaliação de títulos, de caráter classificatório, consiste na análise dos títulos apresentados pelos candidatos, valorados conforme Formulário para Avaliação de Títulos aprovada pelo Conselho Superior pro tempore desta Universidade, disponível no portal eletrônico da UFCA (www.ufca.edu.br).

§1º A avaliação de títulos exige que o candidato entregue em CD/DVD, tanto o curriculum vitae, observado o padrão LATTES do CNPq (http://lattes.cnpq.br/), quanto as cópias digitalizadas dos respectivos documentos comprobatórios, além da planilha de

avaliação de títulos disponível no portal da UFCA, preenchida pelo próprio candidato (em formato .xls ou .xlsx).

§2º Os documentos comprobatórios digitalizados, arquivados no CD/DVD, deverão ser nomeados e ordenados de acordo com as numerações presentes na planilha de avaliação de títulos disponível no portal eletrônico da UFCA (www.ufca.edu.br). Ex.: para a titulação acadêmica de Mestrado o arquivo deve estar nomeado "1.2.Mestrado". Em caso de pluralidade de uma mesma titulação, incluir numeração ao final "1.2.Mestrado_01" e "1.2.Mestrado_02". Adotar esta regra para nomeação de todos os documentos comprobatórios.

§3º O CD/DVD deverá ser do tipo não regravável (CD-R/DVD-R), bloqueado contra edição e identificado com o número do edital e o setor de estudo ao qual compete, bem como assinado, diretamente no próprio CD/DVD, pelo candidato, com caneta adequada.

§4º É de inteira responsabilidade do candidato tanto o conteúdo quanto a integridade do CD/DVD.

§5º A entrega do CD/DVD contendo curriculum lattes, documentos comprobatórios digitalizados e planilha de avaliação de títulos preenchida, deverá ser efetuada pelo candidato ao secretário da Comissão Julgadora do concurso logo ao final da sua última prova eliminatória e no mesmo local em que esta ocorrer. Não será feita a verificação do conteúdo do CD/DVD no momento da entrega.

§6º A entrega do CD/DVD será mediante protocolo e não será permitida a: entrega extemporânea, substituição do CD/DVD, entrega por procuração e nem a digitalização de documentos do candidato por parte da PROGEP/UFCA.

§7º Será atribuída nota zero ao candidato que não entregar seus títulos na forma, no período e no local estabelecido no Edital, em conformidade com essa Resolução, não caracterizando, porém, este fato sua eliminação do certame.

§8º O candidato deverá manter consigo cópia de segurança do CD/DVD até a divulgação dos resultados finais preliminares.

§9º O CD/DVD com os arquivos de documentos comprobatórios dos títulos não será restituído aos candidatos.

§10 Para cada um dos 3 (três) itens de avaliação de títulos, presentes no formulário disponível no portal eletrônico da UFCA (www.ufca.edu.br), a maior nota obtida entre os candidatos será convertida a 10 (dez) e a nota dos demais candidatos será convertida proporcionalmente a esta, segundo decisão do CONSUP, em sua reunião de 10/03/2014, documentada no despacho 02/2014, disponível no portal eletrônico da UFCA (www.ufca.edu.br).

§11 A nota final obtida pelo candidato nesta etapa será a média aritmética das suas notas convertidas nos três itens de avaliação, sendo medida em uma escala de 0 a 10, com uma casa decimal.

§12 Serão aceitos diplomas emitidos por Instituições de Ensino Superior (IES) reconhecidas pelo Ministério da Educação ou por instituições credenciadas ou regulamentadas segundo a legislação brasileira vigente.

§13 Considera-se graduação, para os fins desta Resolução, os cursos reconhecidos pelo Ministério da Educação, que atendam às prescrições da legislação específica.

§14 Na avaliação de títulos, os membros da Comissão Julgadora, em conjunto, atribuirão nota única para cada candidato, observados os seguintes critérios e procedimentos:

I – só serão apreciados e atribuídas notas aos itens presentes na Planilha de Avaliação de Títulos e cujos comprovantes digitalizados estejam gravados no CD/DVD;

II – somente serão computados os comprovantes das atividades realizadas nos últimos 5 (cinco) anos;

III – os títulos correspondentes a doutorado, mestrado, especialização e graduação serão considerados para pontuação, independentemente da data de obtenção;

IV – a pontuação, quando couber, terá como referência a classificação Qualis da grande área de avaliação CAPES (http://www.capes.gov.br/avaliacao/sobre-as-areas-de-avaliacao), objeto do concurso, conforme descrito no edital;

V – a nota final de cada candidato será atribuída na escala de 0 (zero) a 10 (dez), considerada uma casa decimal.

§15 Será disponibilizada no portal eletrônico da UFCA (www.ufca.edu.br), quando da divulgação do edital do concurso público, a planilha de avaliação de títulos que deve ser preenchida e entregue pelo candidato no CD/DVD com as comprovações e o currículo Lattes.

Art. 27. A prova prática ou prático-oral, de caráter eliminatório, será gravada para efeito de registro e avaliação, e versará sobre tema constante do programa do concurso, visando evidenciar a capacidade operacional do candidato em tarefas que envolvam elaboração, execução ou críticas sobre conhecimentos práticos compatíveis com a área de conhecimento ou setor de estudo para o qual se realiza.

§1º A sistemática da prova prática ou prático-oral, inclusive sua duração, deverá ser definida pela Unidade Acadêmica e disponibilizada no portal eletrônico da UFCA (www.ufca.edu.br).

§2º É vedada a presença de concorrentes, na prova prática ou prático-oral, inclusive os eliminados nas provas anteriores.

Art. 28. A defesa de projeto, enquanto modalidade de prova de caráter eliminatória prevista no art. 16, inciso I, alínea "e", será gravada para efeito de registro e avaliação, constará de apresentação oral, com duração máxima de 20 (vinte) minutos, seguida de arguição em sessão pública, devendo ser avaliada a capacidade do candidato em elaborar e desenvolver projetos na área de conhecimento ou setor de estudo, e estender seus benefícios à graduação e/ou pós-graduação.

§1º É vedada a presença de concorrentes na defesa de projeto, inclusive os eliminados nas provas anteriores.

§2º Cada avaliador terá 3 minutos para efetuar perguntas e o candidato 7 minutos para resposta, uma única vez, cada.

Art. 29. O julgamento do concurso observará a classificação parcial individual atribuída por cada membro da comissão julgadora e a classificação final, conforme discriminado a seguir.

§1º Cada membro da Comissão Julgadora adotará os seguintes procedimentos na apuração da classificação parcial:

a) atribuir notas no intervalo de 0 (zero) a 10 (dez), considerada uma casa decimal, a cada uma das provas realizadas e à avaliação de títulos, sendo esta última idêntica entre os julgadores;

b) extrair a média aritmética simples (média final) das notas atribuídas a cada candidato nas provas e avaliação de títulos, considerada uma casa decimal;

c) ordenar os candidatos, na sequência decrescente das médias que apurar;

d) indicar para 1o (primeiro) lugar um único candidato que, em sua avaliação individual, tiver alcançado maior média aritmética simples (média final) das notas por ele atribuídas;

e) em caso de empate em qualquer colocação, ficará melhor classificado o candidato que obtiver melhor nota nas seguintes fases, respectivamente: avaliação de títulos, prova escrita subjetiva e prova didática.

§2º A classificação final observará a classificação parcial respeitando-se as seguintes diretrizes:

a) será indicado para primeira colocação o candidato com maior número de indicações em primeiro lugar; para a segunda colocação o candidato com maior número de indicações para o segundo lugar e assim sucessivamente;

b) serão aplicados sequencialmente, em caso de empate, os seguintes critérios:

I - candidato com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, na forma da lei 10.741/2003 (Estatuto do Idoso);

II - maior média aritmética de todas as notas atribuídas às provas e à avaliação de títulos pelos examinadores;

III - maior média aritmética das notas dos examinadores atribuídas à prova subjetiva;

IV - maior média aritmética das notas dos examinadores atribuídas à prova escrita;

V - maior média aritmética das notas dos examinadores atribuídas à prova didática;

VI - maior média aritmética das notas dos examinadores atribuídas à prova de defesa de projeto, quando houver;

VII - maior média aritmética das notas dos examinadores atribuídas à prova prática ou prático-oral, quando houver;

VIII - antiguidade no exercício de funções docentes no ensino superior.

§3º Será obedecida rigorosamente a ordem indicada neste artigo, fazendo-se uso do critério posterior somente quando o anterior não permitir o desempate.

§4º - Os candidatos empatados na última colocação da classificação final serão considerados aprovados.

Art. 30. A Comissão Julgadora elaborará uma ata única que contemplará todas as etapas realizadas, e a entregará em conjunto com os seguintes documentos:

a) O gabarito da prova escrita objetiva, quando esta acontecer;

b) O espelho de respostas da prova escrita subjetiva, contendo as respostas esperadas em cada um dos 3 (três) pontos sorteados;

c) Os formulários de avaliação dos candidatos em cada etapa, de cada examinador;

d) O mapa com especificação de todas as notas atribuídas por examinador, devidamente nominado, a cada um dos candidatos;

e) A relação dos aprovados, classificados com base no art. 29 desta Resolução, até o limite de vagas estabelecido no edital de inscrição.

Art. 31. O resultado final do concurso, apurado com base nas regras e critérios fixados no artigo 29 desta Resolução, constará na ata especificada no artigo 30 e será divulgado em sessão pública e submetido ao Conselho Superior da UFCA, para aprovação e homologação, exigida para sua deliberação a presença mínima de integrantes que perfaçam a maioria absoluta, somente podendo ser rejeitado pelo voto contrário de 2/3 (dois terços) do total de integrantes do colegiado em efetivo exercício.

Art. 32. Dos atos do concurso somente será admitido recurso por arguição de nulidade, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data de publicação do ato, por meio do portal eletrônico da UFCA (www.ufca.edu.br).

§1º Considera-se nulidade a prática de ato ou procedimento em desacordo com as normas prescritas nesta Resolução.

§2º Não será dado provimento a recurso sem fundamentação técnica ampla ou que não guarde relação com o objeto do concurso, ou, ainda, que tenha caráter manifestamente protelatório.

§3º A nulidade não será declarada quando tratar-se de mera inobservância de formalidade não essencial ou quando for a favor de quem lhe houver dado causa.

DOS PEDIDOS DE RECONSIDERAÇÃO

Art. 33. O candidato poderá realizar pedido de reconsideração do resultado das notas conferidas em todas as provas e na avaliação de títulos.

Art. 34. O pedido de reconsideração deverá ser solicitado à Unidade Acadêmica, mediante envio do formulário on-line disponível no portal eletrônico da UFCA (www.ufca.edu.br), no prazo máximo de 2 (dois) dias, contados da divulgação do resultado de cada prova no referido portal.

§1º O pedido de reconsideração poderá ser realizado depois da divulgação do resultado de cada prova;

§2º Para possibilitar a fundamentação do pedido de reconsideração, o candidato deverá solicitar, à Unidade Acadêmica, cópia digital de suas provas e fichas de avaliação dos membros da Comissão Julgadora, no prazo de 1 (um) dia da divulgação do resultado de cada prova;

I - Para a prova escrita será ainda disponibilizada ao candidato a Ficha de Expectativa de Resposta adotada pela Comissão Julgadora.

§3º A não solicitação das cópias das provas no período designado, acarretará a renúncia ao pedido das referidas cópias.

§4º Após a divulgação do resultado final preliminar, os candidatos terão o prazo de 2 (dois) dias para apresentação do pedido de consideração fundamentado da(s) prova(s) para a(s) qual(ais) realizou a solicitação de que trata o §1º deste artigo.

§5º Até a divulgação do resultado final preliminar, será disponibilizado aos candidatos que tiverem solicitado no prazo, as cópias digitais dos documentos referidos no §1º deste artigo.

§6º Pedido de solicitação de documentação (§1º) e de reconsideração formulado na forma e meios distintos do previsto neste edital será indeferido de imediato.

§7º Pedido de solicitação de documentação (§1º) e de reconsideração fora do prazo é considerado intempestivo, portanto, indeferido de imediato.

§8º Em nenhuma hipótese serão aceitos pedidos de revisão do pedido de reconsideração já apreciados pela Comissão Julgadora.

Art. 35. O candidato que não atingir a pontuação mínima de aprovação em qualquer etapa do concurso e que tenha efetuado pedido de reconsideração no prazo estabelecido no artigo 34 ficará habilitado a participar da etapa de avaliação seguinte, caso seu pedido de reconsideração seja deferido pela Comissão Julgadora de forma que o habilite a estar entre os candidatos aprovados na referida fase, que será realizada posteriormente à divulgação do resultado final preliminar ,

§1ºCaso o resultado do pedido de reconsideração eleve a nota do candidato, este estará habilitado a realizar a prova em questão, se ficar posicionado dentro das vagas, conforme descrito no inciso IV do art. 21.

§2º A elevação da nota de um candidato no período de reconsideração, não implicará a eliminação de nenhum outro candidato.

§3º Caso o pedido de reconsideração seja indeferido e não resulte em aprovação do candidato para fase seguinte, este será considerado definitivamente eliminado do concurso.

Art. 36. O resultado final do concurso, depois de exauridos todos os prazos recursais administrativos, será homologado pela Reitoria e publicado no Diário Oficial da União.

Art. 37. A concretização dos atos de nomeação e posse está condicionada à observância das disposições legais pertinentes e ao interesse e conveniência da Administração respeitado o prazo de validade do concurso fixado no edital.

DA INVESTIDURA NO CARGO

Art. 38. O candidato aprovado e indicado para ocupar a vaga será nomeado para o cargo, se atendidas as seguintes exigências da Lei nº 8.112/90:

I - se brasileiro:

a) gozar dos direitos políticos;

b) estar quite com as obrigações eleitorais e militares, no caso de candidatos do sexo masculino;

c) ter aptidão física e mental para o exercício das atribuições específicas do cargo, comprovada em inspeção médica, realizada pela UFCA.

II - se estrangeiro:

a) ter visto de permanência em território nacional, que permita o exercício de atividade laborativa no Brasil;

b) ter aptidão física e mental para o exercício das atribuições específicas do cargo, comprovada em inspeção médica, realizada pela UFCA.

Art. 39. O candidato nomeado somente poderá tomar posse no cargo, depois de atendidas as seguintes exigências:

I - apresentar comprovação de diploma de graduação, obtido em cursos reconhecidos pelo MEC;

II - atender às exigências legais para investidura em cargo no serviço público federal ou outras previstas no Edital do concurso.

Parágrafo único. Quando se tratar de diplomas de graduação ou de pós-graduação obtidos no exterior, estes somente serão aceitos se revalidados e/ou reconhecidos por instituições congêneres, nos termos da legislação federal aplicável.

Art. 40. Os candidatos nomeados e empossados no cargo terão o exercício de suas atividades, obrigatoriamente, em quaisquer dos 3 (três) turnos de trabalho, sendo submetidos a estágio probatório, conforme disposto nas Leis n^{os} 8.112/90 e 12.772/12 e, ainda, nas normas estabelecidas pela UFCA.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 41. Os casos omissos serão decididos pelo Conselho Superior da UFCA.

Art. 42. Fica revogada a Resolução n.º 05/Consup, de 12 de fevereiro de 2015 e as demais disposições em contrário.

Art. 43. Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, sendo obrigatória a sua disponibilização no portal eletrônico da UFCA (www.ufca.edu.br).

Sala de Sessões da Universidade Federal do Cariri, 05 de fevereiro de 2016.

RICARDO LUIZ LANGE NESS
Presidente em exercício do Conselho Superior